



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2011

Dispõe sobre a fixação de placas nos
postos revendedores de combustíveis em
todo o território nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis em todo território nacional devem, obrigatoriamente, fixar adesivos de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito da qualidade do combustível, estabelecido pelo Art. 8º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

Art. 2º Os adesivos de orientação deverão ter dimensões físicas de no mínimo 20 x 20 centímetros e trazer a seguinte inscrição:
“CONSUMIDOR: VOCÊ TEM DIREITO AO TESTE GRATUITO DE
QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL (Art. 8º Resolução ANP nº 9, 2007)

Art. 3º Os adesivos de orientação serão afixados na área externa do posto e em local visível aos consumidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º As despesas decorrentes da confecção dos adesivos de orientação correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis.

Art. 5º A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo de Governo Federal, por intermédio do órgão competente.

§ 1º O não cumprimento da Lei, por parte dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis, incidirá em multa de valor equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade será em valor equivalente a 3 (três) vezes o valor constante no parágrafo anterior.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)

Relator